



Câmara Legislativa do DF
Biblioteca

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVIII Nº 139

Brasília, quinta-feira, 6 de agosto de 2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Leonardo Prudente (DEM)
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PR)
Suplente: Eurides Brito (PMDB)
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSL)
Suplente: Rogério Ulysses (PSB)
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Brunelli (DEM)
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Ulysses Vice-Presidente: Raad Massouh Rôney Nemer Chico Leite Doutor Charles	Ayilton Gomes Brunelli Wilson Lima Cabo Patrício Cristiano Araújo

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Eurides Brito Paulo Tadeu Brunelli Benedito Domingos	Doutor Charles Benício Tavares Chico Leite Geraldo Naves Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Tadeu Vice-Presidente: Wilson Lima Ayilton Gomes Milton Barbosa Raimundo Ribeiro	Chico Leite Bispo Renato Cláudio Abrantes Jaqueline Roriz Benedito Domingos

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Wilson Lima Rogério Ulysses Raad Massouh Cristiano Araújo	Paulo Tadeu Eurides Brito Raimundo Ribeiro Geraldo Naves Doutor Charles

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Vice-Presidente: Érika Kokay Raimundo Ribeiro Geraldo Naves Batista das Cooperativas	Rôney Nemer Paulo Tadeu Benedito Domingos Brunelli Rogério Ulysses

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas Vice-Presidente: Brunelli Benício Tavares Cabo Patrício Jaqueline Roriz	Rogério Ulysses Geraldo Naves Bispo Renato Érika Kokay Milton Barbosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Charles Vice-Presidente: Cabo Patrício Benedito Domingos Eurides Brito Reguffe	Milton Barbosa Érika Kokay Cláudio Abrantes Wilson Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Ayilton Gomes Vice-Presidente: Bispo Renato Benício Tavares Milton Barbosa Cláudio Abrantes	Raimundo Ribeiro Rôney Nemer Eurides Brito Jaqueline Roriz Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz Vice-Presidente: Geraldo Naves Cláudio Abrantes Rôney Nemer Érika Kokay	Milton Barbosa Raad Massouh Ayilton Gomes Benício Tavares Cabo Patrício

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	2
Comissões	4
Atos Administrativos	7
Fiscal	9

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.672, DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Pedro Fragoso da Silva.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Pedro Fragoso da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.673, DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Wilmar Ferreira Peixoto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Wilmar Ferreira Peixoto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.674, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco de Assis Fernandes de Souza.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco de Assis Fernandes de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.675, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Edir Macedo Bezerra.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Edir Macedo Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.676, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Márcio Ricardo da Silva.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Márcio Ricardo da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.677, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alcides Rodrigues Filho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alcides Rodrigues Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.678, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Marilé das Dores Barreto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Marilé das Dores Barreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.679, DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Romildo Ribeiro Soares.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Romildo Ribeiro Soares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.176, DE 2004
REDAÇÃO FINAL

Institui normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que executam procedimentos inerentes à prática de tatuagem e body piercing e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Distrito federal, normas para a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos que executam procedimentos inerentes à prática de tatuagem e body piercing.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - arte corporal: forma de adorno ou decoração permanente ou semipermanente do corpo, realizada por profissional por meio de técnicas distintas, como tatuagem, body piercing e assemelhados;

II - piercer: pessoa capacitada para a prática de colocação de body piercing;



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração : 3348-8963

SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

III – *piercing*: adorno que decora o corpo humano, por meio da penetração de pele, mucosa ou outros tecidos corporais;

IV – prática de *piercing*: procedimento invasivo consistente na perfuração de pele, mucosa ou outros tecidos do corpo humano, exceto o lóbulo da orelha, com o propósito de inserir um adorno decorativo;

V – prática de tatuagem: procedimento invasivo de decoração corporal consistente na realização de técnica de caráter estético, com o objetivo de pigmentar a pele por meio da introdução de substâncias corantes, com o uso de agulhas ou dispositivos com igual finalidade;

VI – tatuador: pessoa capacitada para a realização de tatuagem no corpo humano;

VII – tatuagem: marca indelével, símbolo, figura ou desenho decorativo feitos pela introdução de pigmentos na camada intradérmica da pele.

Art. 3º Para a exploração comercial da atividade, será necessária a obtenção de alvará de funcionamento e licença para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º Todo estabelecimento a que se refere esta Lei deverá afixar, em local visível e de forma legível, cartaz contendo as seguintes informações:

I – “A aplicação de tatuagem em áreas cartilaginosas e órgãos sexuais não é recomendada, bem como a utilização de pistola perfurante em área diversa do lóbulo da orelha”;

II – nome do responsável pela execução dos procedimentos;

III – números dos telefones da Vigilância Sanitária, do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-Procon-DF e da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão possuir prontuário de atendimento ao cliente, no qual constarão os seguintes dados: identificação completa, endereço, tipo de procedimento realizado e anotações de acidentes ou reações adversas.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão ser dotados de áreas de procedimento com piso e paredes laváveis, área de esterilização e área de recepção.

Parágrafo único. É proibido fumar, comer, beber, manter plantas, alimentos, bebidas, animais, medicamentos de uso pessoal, bem como pessoas alheias às atividades, nas áreas de procedimento e esterilização.

Art. 7º Fica proibida a realização de tatuagens, aposição de *body piercing* e similares em locais considerados inadequados.

Parágrafo único. Consideram-se inadequados os locais:

I – a céu aberto;

II – onde não sejam garantidas as condições básicas de higiene para realização do procedimento e em desacordo com as normas de vigilância sanitária;

III – com pouca ventilação e iluminação;

IV – considerados insalubres.

Art. 8º Os resíduos produzidos pelos estabelecimentos voltados à prática de tatuagens e *piercings* devem ser acondicionados e descartados conforme as especificações da legislação sanitária em vigor.

Art. 9º Todo equipamento e material utilizado na execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e *piercing* deverá ser limpo e esterilizado, em conformidade com o preconizado pelo Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 10. Os *piercings* deverão ser constituídos de materiais inertes, reconhecidamente aptos para implantes subcutâneos e que confirmam qualidade mínima que evite o risco de reações alérgicas.

Art. 11. Os materiais destinados à execução dos procedimentos e os produtos para higienização do ambiente deverão ser acondicionados em armários próprios e adequados.

Art. 12. As tintas utilizadas no procedimento de tatuagens devem ser fabricadas especificamente para esse fim, atóxicas, com registro no órgão competente e dentro do prazo de validade.

§1º As tintas devem ser fracionadas para cada cliente, devendo ser desprezadas as sobras.

§2º A região do equipamento que entrar em contato com a pele do cliente não poderá ter contato com a tinta da embalagem original.

§3º Todos os demais produtos utilizados nos procedimentos de tatuagem deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, consoante os termos da resolução da Diretoria Colegiada nº 55, de 06/08/2008, da referida Agência, ou de norma que venha a substituí-la.

Art. 13. As empresas situadas no Distrito Federal que importam, fabricam ou comercializam tintas destinadas à prática de tatuagens são obrigadas a afixar, na embalagem, informações sobre a composição química do produto.

Art. 14. O responsável pelo procedimento deverá participar de curso de capacitação, aprovado pelo órgão competente, e ter nível de conhecimento suficiente para a realização de uma ação efetiva em caso de risco à saúde.

Art. 15. O tatuador ou *piercer* deverá informar, por escrito, mediante termo de ciência, os riscos que envolve o procedimento e os cuidados pós-aplicação, além das dificuldades técnico-científicas que pode acarretar sua posterior remoção.

Parágrafo único. O termo de ciência a que se refere o *caput* deverá ser anexado ao prontuário do cliente.

Art. 16. É proibido aos tatuadores e *piercers* prescrever medicamentos e administrar anestésicos injetáveis.

Art. 17. Antes de iniciado o procedimento, é obrigatória a assepsia do local sobre o qual será aplicada a tatuagem ou colocado o *piercing* e similares, bem como das mãos do tatuador, que, além disso, deverá utilizar equipamentos de proteção individual, luvas, máscara, óculos e avental descartáveis.

Art. 18. Para fins do que dispõe esta Lei, o estabelecimento deverá contar com autoclave para a esterilização de artigos e instrumentais, material de primeiros socorros, solução antisséptica e duas pias, uma para a higienização das mãos e outra exclusivamente para a limpeza do instrumental antes do processo de esterilização.

Art. 19. O desrespeito ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20. Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo definirá o órgão competente para a fiscalização e a aplicação da multa.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 775, DE 2008.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema Ciclovitário do Distrito Federal, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte no Distrito Federal, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Ciclovitário do Distrito Federal será formado por:

I – rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II – locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º O Sistema Ciclovitário do Distrito Federal deverá:

I – articular o transporte por bicicleta com o Plano Diretor de Transporte urbano, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II – implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III – implantar trajetos ciclovitários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda a que se comprometem atender;

IV – agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infra-estrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V – permitir acesso e transporte, em vagão especial, no Metrô e VLT – Veículo Leve sobre Trilhos de ciclistas com suas bicicletas;

VI – promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado;

VII – promover o lazer ciclistico e a conscientização ecológica.

Art. 4º Caberá ao Governo do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Ciclovitário do Distrito Federal, considerando as propostas contidas no Planos Diretores e de Desenvolvimento Setorial.

Art. 5º A ciclovie será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, e atenderá ao seguinte:

I – ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II – poderá ser implantada nas laterais da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;

III – ter traçado e dimensões adequados para a segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica, em interseções com circulação de veículos e pedestres.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, em interseções com circulação de veículos e pedestres, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovie, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. A faixa compartilhada deverá ser utilizada somente em casos especiais, para dar continuidade ao sistema ciclovitário ou em parques, quando não for possível

a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§2º. A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizada e devidamente sinalizada pelo Órgão Executivo de Trânsito, nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º Os terminais e estações de transferência do Sistema de Transporte coletivo, Metrô e VLT – Veículo Leve sobre Trilhos; os edifícios públicos, as indústrias, as escolas, os centros de compras, os condomínios, os parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infra-estrutura de apoio a esse modal de transporte.

§1º. O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§2º. O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para sua instalação.

Art. 9º A elaboração de projetos de construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 10. O Governo do Distrito Federal deverá viabilizar a implantação de locais reservados para bicicletários, em um raio de 100 (cem) metros dos terminais e estações de ônibus, Metrô e VLT – Veículo Leve sobre Trilhos e corredores de transporte coletivo, dando prioridade às estações localizadas nos cruzamentos com vias estruturais.

Parágrafo único. A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários.

Art. 11. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 12. O Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos terrenos marginais às linhas férreas, Metrô e VLT em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Parágrafo único. Os projetos dos parques lineares previstos nos Planos Diretores e nos Planos de Desenvolvimento setoriais deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

Art. 13. A implantação e operação dos bicicletários, em imóveis públicos ou privados, deverão ter controle de acesso, a ser aprovado pelo Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 14. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado, poderão ser permitidos, de acordo com regulamentação pelo Órgão Executivo de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I – circulação de veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II – utilização de patins, patinetes e skates nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III – circulação de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 15. O Governo do Distrito Federal deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 16. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão Executivo de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Jozélia Praça de Medeiros.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Jozélia Praça de Medeiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Maria Antonia Barbosa Chagas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Maria Antonia Barbosa Chagas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Sandra Lima Madeira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Sandra Lima Madeira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

FRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 573/03** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de acidentes em eventos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/06/09

Último Dia: 10/08/09

- **PROJETO DE LEI nº 308/07** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *Cria o PROCON Eletrônico, para o registro, pela Internet, das consultas, dúvidas e sugestões de consumidores quanto às relações de consumo, na forma que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/06/09

Último Dia: 10/08/09

- **PROJETO DE LEI nº 1237/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO NAVES, que *toma obrigatória a transcrição de informações, nas faturas mensais de energia elétrica, sobre prazos, procedimentos e documentações necessárias à solicitação de indenização por parte dos consumidores em caso de prejuízos ocasionados por falha na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/06/09

Último Dia: 10/08/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 909/08** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento no Distrito Federal de automóveis das empresas de locação que operam no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/09

Último Dia: 13/08/09

- **PROJETO DE LEI nº 1294/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que declara de utilidade pública o Espaço 35 – Escola da Quadra Centro Educacional, Cultural, Artístico, Esporte e Lazer e Capacitação do Cidadão.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/09
Último Dia: 14/08/09

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1278/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que dispõe sobre a denominação da Concha Acústica de Brasília, para "Concha Acústica Maestro Silvío Barbato".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/06/09
Último Dia: 06/08/09

- **PROJETO DE LEI nº 1288/09** de autoria do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/09
Último Dia: 11/08/09

- **PROJETO DE LEI nº 1290/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que institui no calendário de Eventos do Distrito Federal, o dia do Garçon, a ser comemorado no dia 11 de agosto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/09
Último Dia: 13/08/09

- **PROJETO DE LEI nº 1293/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui o evento Mostra Raízes Africanas no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/09
Último Dia: 14/08/09

- **PROJETO DE LEI nº 1295/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que determina que hotéis, pousadas e outras instituições quaisquer, que possibilitem a forma de cobrança fracionada, criem e mantenham cadastro de todos que venham a hospedar-se nestes respectivos estabelecimentos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/09
Último Dia: 14/08/09

- **PROJETO DE LEI nº 1296/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que dispõe sobre a denominação do Centro de Ensino Fundamental nº 01 da Estrutural, na Região Administrativa do Setor Complementar da Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/09
Último Dia: 14/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 338/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Emens Pereira de Souza.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/06/09
Último Dia: 06/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 339/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Alcides Rodrigues Filho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/06/09
Último Dia: 06/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 340/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO NAVES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Jarbas de Oliveira Madeira.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/09
Último Dia: 13/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 341/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Ubiratan Pereira Maciel.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/09
Último Dia: 14/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 342/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Ângelo Cerântola.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/09
Último Dia: 13/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 343/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora. Francisca Ambrósio do Nascimento.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/09
Último Dia: 14/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 344/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERICA KOKAY, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Luiz Amorim.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/09
Último Dia: 14/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 345/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERICA KOKAY, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Eurípedes Camargo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/09
Último Dia: 14/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 346/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERICA KOKAY, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Graziano da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/09
Último Dia: 14/08/09

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 347/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/08/09
Último Dia: 17/08/09

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1276/09** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que declara de utilidade pública o Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social - CODHES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/06/09
Último Dia: 06/08/09

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 1275/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que *"dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens dos alimentos entregues em domicílio."*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/06/09
Último Dia: 06/08/09

- PROJETO DE LEI nº 1303/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que *altera a Lei nº 2.395, de 07 de junho de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos gêneros alimentícios e produtos perecíveis apreendidos no Distrito Federal para Instituições de Caráter Social e Filantrópico que atendam à População Carente.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/08/09
Último Dia: 17/08/09

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 1302/09 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que *obriga as Escolas da Rede Particular do Distrito Federal a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos juizados de infância e juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos, antes que estas ultrapassem o limite permitido de vinte e cinco por cento de ausências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/08/09
Último Dia: 17/08/09

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - Deputado Rogério Ulysses, nos termos do art. 83, inciso I, do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados, membros desta Comissão, para a 12ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 11 de agosto de 2009, terça-feira, às 10h, na sala de reuniões das comissões Pedro de Souza Duarte.

Lembramos aos senhores deputados, membros desta Comissão, que, na impossibilidade de seu comparecimento, serão convocados seus respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 5 de agosto de 2009.

Rislon Ferreira Lopes
Secretário da CCJ
Instituto Legislativo
Secretaria de CCJ/DF
Matrícula nº 17.771/1

PAUTA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 11/08/09 ÀS 10h**I - LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA****II - COMUNICADOS****III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1 - PL 643/03**

INSTITUI O SELO DE COMUNICAÇÃO HUMANITÁRIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Inadmissibilidade

2 - PL 728/03

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PERMANENTE DE COMBATE AO TABAGISMO, DIRECIONADA À CRIANÇA E AO DOLESCENTE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Admissibilidade com emenda apresentada

3 - PL 738/03

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Inadmissibilidade

4 - PL 781/03

DETERMINA A INCLUSÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ALTERNATIVOS E NATURAIS NA MERENDA ESCOLAR, SOB SUPERVISÃO OBRIGATORIA DE NUTRICIONISTA, COM VISTAS À PREVENÇÃO E COMBATE DA DESNUTRIÇÃO INFANTO-JUVENIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Inadmissibilidade

5 - PL 782/03

TORNA OBRIGATORIA A COLOCAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS EXISTENTES NO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Inadmissibilidade

6 - PL 838/03

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade com duas emendas apresentadas

7 - PL 948/03

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, A POSSUIREM ACENTOS DIMENSIONADOS A PESSOAS OBESAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

8 - PL 967/03

CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE APOIO À EXECUÇÃO PENAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Erika Kolzy
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Admissibilidade

9 - PL 1048/04

VEDA A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS EM ÁREAS RESERVADAS PARA FUMANTES CONFORME ESTABELECE A LEI 1162/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Admissibilidade na forma de Substitutivo apresentado

10 - PL 1109/04

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA REPAROS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Inadmissibilidade

11 - PL 1141/04

CRIA O PROGRAMA 'RONDA ESCOLAR' NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Jorge Cauby
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

12 - PL 1186/04

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Odilon Aires
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Inadmissibilidade

13 - PL 1238/04

DISPÕE SOBRE O PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL BOSQUE DOS EUCALIPTOS NO GUARÁ II - RA X
AUTOR(A): Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Inadmissibilidade

14 - PL 1347/04

DISPÕE SOBRE A OFERTA E VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO USO E CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Inadmissibilidade

15 - PL 1348/04
DISPÕE SOBRE A FABRICAÇÃO E USO DE COMBUSTÍVEL BIODEGRADÁVEL PARA SER UTILIZADO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIRO, TRANSPORTE COLETIVO, CARGA E COMO ADITIVO EM ÓLEO DIESEL E OUTROS COMBUSTÍVEIS.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

Em 08/02/2009 foi concedido visto ao(a) Dep. Raad Massouh

16 - PL 1089/04
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS ESPECIAIS DE CORREÇÃO PARA PROVAS DISCURSIVAS E DE REDAÇÃO, FEITAS POR CANDIDATOS SURDOS, INSCRITOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E EXAMES VESTIBULARES, REALIZADOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Erika Kokay
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Admissibilidade com emenda expressiva apresentada

17 - PL 1087/04
ASSEGURA ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE DOS MORADORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I, REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI
AUTOR(A): Dep. Expedito Bandeira
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Inadmissibilidade

18 - PL 1788/05
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO, NO DISTRITO FEDERAL, DE CONSUMIDORES PARA SANEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Inadmissibilidade

19 - PL 1888/05
REVOGA A LEI Nº 3.080, DE 22 DE AGOSTO DE 2002, QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES MILITARES, DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, LIVRE ACESSO A EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Requerimento de Prejudicialidade

20 - PL 2042/05
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DOS PERITOS E CONSULTORES TÉCNICOS DO DISTRITO FEDERAL - INPECON.
AUTOR(A): Dep. Agnaldo de Jesus
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Admissibilidade

21 - PL 2215/05
INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA RURAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

22 - PL 3238/05
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
AUTOR(A): Dep. Fábio Marcolino
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Inadmissibilidade

23 - PL 2398/05
ALTERA A LEI Nº 1.784, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997, MODIFICADA PELA LEI Nº 2.971, DE 07 DE MAIO DE 2002, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Inadmissibilidade

24 - PL 2483/05
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PROVAS, ELABORADAS EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E EXAMES VESTIBULARES QUE ESPECIFICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Erika Kokay
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
PARECER: Inadmissibilidade

25 - PL 2488/05
INSTITUI O DIA DO CONDUTOR DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Wilson Lima
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Admissibilidade

26 - PL 311/07
ALTERA A LEI Nº 3.088, DE 22 DE AGOSTO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA PESCA NO LAGO PARANÁ.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Redistribuição para CODECINAT

27 - PL 88/07
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, AOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL.
AUTOR(A): Dep. Benedito Tavares
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Admissibilidade

Em 18/03/2009 foi concedido visto ao(a) Dep. Chico Leite

28 - PL 321/07
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL E SONORA NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, A FIM DE POSSIBILITAR ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS.
AUTOR(A): Dep. Benedito Tavares
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

29 - PL 827/08
DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA QUE VIVE EM ASSENTAMENTO CARACTERIZADO POR IRREGULARIDADE FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA.
AUTOR(A): Dep. Elvane Pedrosa
RELATOR(A): Dep. Rogério Ulysses
PARECER: Requerimento de Prejudicialidade

30 - PL 945/08
ASSEGURA A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO PRESTADO A USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, DE UM BALCÃO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO PROFISSIONAL A ADVOGADOS, QUANDO EM EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
AUTOR(A): Dep. Alfrido Neto
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Inadmissibilidade

31 - PL 951/08
FICA INCLuíDA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL A PARADA DO ORGULHO LGTB DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Elvane Pedrosa
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

32 - PR 08/08
INSTITUI A 'SEMANA DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO', NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Admissibilidade com emenda apresentada

33 - PR 88/04
TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE INTÉRPRETE ESPECIALIZADO NA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS EM TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Erika Kokay
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: Prejudicialidade de PR 43/2007 e Admissibilidade ao PR 92/2004

34 - PR 91/07
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO CIDADÃO UNIVERSITÁRIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Inadmissibilidade

35 - PR 943/04
REQUER O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO, POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DESTA CASA, DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O GOVERNADOR JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, PROVENIENTES DOS TRIBUNAIS COMPETENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 234 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.
AUTOR(A): Vários Deputados
RELATOR(A): Dep. Raad Massouh
PARECER: Declaração de Prejudicialidade

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 473 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Distrital nº 4342/2009,

RESOLVE:

1 - **TORNAR SEM EFEITO** por desistência de posse a nomeação do candidato abaixo relacionado realizada no Ato do Presidente nº 450, de 2009, publicado no DCL de 29/7/2009:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ CARLOS VIEIRA PINTO	2º

NOMEAR para exercer o cargo de **Técnico Legislativo**, categoria profissional **Técnico de Contabilidade**, Classe A, padrão 31, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público de provas e títulos regido pelo Edital Normativo nº 01/2005, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 27/10/2005, assim como o Edital de resultados finais nº 32/2006, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 24/04/2006:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EVANDRO DA CUNHA MENEZES	3º

Brasília, 5 de agosto de 2009

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 474 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **TORNAR SEM EFEITO** por desistência de posse a nomeação da candidata abaixo relacionada realizada no Ato do Presidente nº 448, de 2009, publicado no DCL de 29/7/2009:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ENEIDA ZANQUETTA DE FREITAS (*)	1º

(*) Candidata que se declarou portadora de deficiência

2 - **NOMEAR** para exercer o cargo de Consultor Técnico Legislativo, categoria profissional **REVISOR DE TEXTO**, Classe A, padrão 46, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público de provas e títulos regido pelo Edital Normativo nº 01/2005, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 27/10/2005, assim como o Edital de resultados finais nº 44/2006, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 13/06/2006:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SAMANTHA DE SOUZA FERREIRA (*)	2º

(*) Candidata que se declarou portadora de deficiência

Brasília, 5 de agosto de 2009

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 475 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **TORNAR SEM EFEITO** por nomeação em outro cargo a nomeação da candidata abaixo relacionada realizada no Ato do Presidente nº 453, de 2009, publicado no DCL de 29/7/2009:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROBERTA LUSTOSA PINHEIRO DUAILIBE	4º

2 - **NOMEAR** para exercer o cargo de Técnico Legislativo, categoria profissional **Técnicos de Arquivo**, com nomenclatura modificada para Técnico de Arquivo e Biblioteca, Classe A, padrão 31, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público de provas e títulos regido pelo Edital Normativo nº 01/2005, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 27/10/2005, assim como o Edital de resultados finais nº 32/2006, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 24/04/2006:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FABRICIO VELOSO COSTA	6º

Brasília, 5 de agosto de 2009

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 476 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **TORNAR SEM EFEITO** por desistência de posse a nomeação do candidato abaixo relacionado realizada no Ato do Presidente nº 443, de 2009, publicado no DCL de 29/7/2009:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEONARDO LIMA DE MENEZES	13º

2 - **TORNAR SEM EFEITO** por desistência de posse a nomeação da candidata abaixo relacionada realizada no Ato do Presidente nº 461, de 2009, publicado no DCL de 31/7/2009:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU	20º

3 - **NOMEAR** para exercer o cargo de Técnico Legislativo, categoria profissional **Técnicos Legistas**, Classe A, padrão 31, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público de provas e títulos regido pelo Edital Normativo nº 01/2005, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 27/10/2005, assim como o Edital de resultados finais nº 33/2006, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 24/04/2006:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EDJO ALBERTIN MALTA	21º
ROBERTA LUSTOSA PINHEIRO DUAILIBE	22º

Brasília, 5 de agosto de 2009

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 477 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital de nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **NOMEAR** ALEX MACHADO SOUSA, requisitado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-1, no gabinete parlamentar do deputado Rogério Ulysses. (REQ)

2 - **EXONERAR** ALINE CRISTIANE DOS SANTOS GUERREIRO CHAVES, matrícula nº 18.239, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete parlamentar do deputado Wilson Lima, bem como NOMEA-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Raimundo Ribeiro. (REQ)

3 - **EXONERAR** MIRALDA DA ROCHA SOUZA, matrícula nº 18.275, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do gabinete parlamentar do deputado Rogério Ulysses, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido gabinete. (LP)

4 - **EXONERAR** BIANCA CARVALHO PALVARINI HORTA, matrícula nº 18.273, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar do deputado Rogério Ulysses, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido gabinete. (LP)

Brasília, 5 de agosto de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 478 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital de nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 – NOMEAR **ADRIANA BARBOSA LOPES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no gabinete parlamentar da deputada Erika Kokay, (LP)

2– EXONERAR **JANY COELI RODRIGUES**, matrícula nº 17.587, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, da Liderança do PT, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Assessor de Gerente Coordenador, CL-14, no Fascal. (LP)

3 – EXONERAR **MIRIAN CARDOSO PEREIRA**, matrícula nº 15.332, do cargo de Assessor de Gerente Coordenador, CL-14, do Fascal, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-1, no gabinete parlamentar da deputada Erika Kokay. (LP)

4– EXONERAR **NEYRI DE OLIVEIRA CHAVES**, matrícula nº 12.366, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar da deputada Erika Kokay, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, na Liderança do PT. (REQ)

5– EXONERAR **PAULO LUIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 12.489, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, da Liderança do PT, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, na referida Liderança do PT. (REQ)

6– EXONERAR, a pedido, **BALTARZAR CRISTINO DA SILVA**, matrícula nº 15.760, do Cargo de Natureza Especial, CNE, do gabinete parlamentar da deputada Erika Kokay, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem. (REQ)

Brasília, 5 de agosto de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ERRATA

Errata do item 3 do Ato do Presidente nº 469, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em 05 de agosto de 2009, página 20, que trata da Exoneração/Nomeação de **MIRALDA DA ROCHA SOUZA**.

ONDE SE LÊ : "... Cargo Especial de Gabinete, CL-14...."
LEIA-SE : "... Cargo Especial de Gabinete, CL-15...."

Brasília, 5 de agosto de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

Fascal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CLDF – FASCAL**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-000696/2009. Contrato nº 07/2009, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o HOME – Hospital Ortopédico e Medicina Especializada LTDA. Vigência: a contar da publicação de seu extrato de credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2009NE00932; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 24/07/2009; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade o Sr. Nabil Nazir El Haje.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL**

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000778/2007. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 08/2007, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e o Hospital Pacini de Oftalmologia LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 08/2007 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 08 de agosto de 2009 a 07 de agosto de 2010. Data da assinatura: 5 de agosto de 2009. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada o Dr. Leopoldo Pacini Neto.

Processo nº 001-000670/2006. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 17/2006, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e o IAD – Instituto do Aparelho Digestivo de Brasília S/C. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 17/2006 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 08 de agosto de 2009 a 07 de agosto de 2010. Data da assinatura: 05 de agosto de 2009. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada o Dr. Marcos Fernandes de Almeida.

Processo nº 001-000851/2005. Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 10/2005, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e o Instituto Brasileiro de Olhos S/C LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 10/2005 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 18 de agosto de 2009 a 17 de agosto de 2010. Data da assinatura: 05 de agosto de 2009. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada o Dr. João Luiz Pacini Costa.

VÍDEO CÂMARA apresenta:

- O filme: **Se Eu Fosse Você 2 – Comédia**
- Elenco: Glória Pires, Tony Ramos, Cássio Gabus Mendes, Maria Luísa Mendonça e outros
- Sexta-feira, 07/08, às 12h10, no Auditório da CLDF

Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social

Patrocínio: Sindical

Informações: 3348-8548/3348-8549

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA

a) INFORMAÇÕES GERAIS

As medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas, baseadas em intervenções não farmacológicas, para reduzir o risco de adquirir ou transmitir doenças agudas de transmissão respiratória, incluindo o novo vírus influenza A(H1N1), são:

Higienizar as mãos com água e sabonete antes das refeições, antes de tocar os olhos, boca e nariz e após tossir, espirrar ou usar o banheiro

Evitar tocar os olhos, nariz ou boca após contato com superfícies;

Proteger com lenços (preferencialmente descartáveis) a boca e nariz ao tossir ou espirrar, para evitar disseminação de aerossóis;

Indivíduos com síndrome gripal devem evitar entrar em contato com outras pessoas suscetíveis;

Indivíduos com síndrome gripal devem evitar aglomerações e ambientes fechados

Manter os ambientes ventilados;

Indivíduos que sejam casos suspeitos ou confirmados devem ficar em repouso, utilizar alimentação balanceada e aumentar a ingestão de líquidos.

Importante: Recomenda-se que o indivíduo doente com SG, se possível, permaneça em domicílio durante os 7 dias após o início dos sintomas.

b) Cuidados no domicílio

- Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.
- Evitar tocar olhos, nariz ou boca.
- Lavar as mãos frequentemente com sabonete e água, especialmente depois de tossir ou espirrar.
- Manter o ambiente ventilado
- Evitar contato próximo com pessoas.

NOTÍCIAS

ACOMPANHE O QUE ACONTECE
NA CÂMARA LEGISLATIVA.

NOTÍCIAS ATUALIZADAS NO
PORTAL DA CASA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ACESSE

www.cl.df.gov.br

FASCAL

PLANO DE SAÚDE

**CONSULTE AS INSTITUIÇÕES
E PRESTADORES
CREDENCIADOS**

ACESSE

www.cl.df.gov.br/portal/fascal/informativos

LIGUE:

(061) 3348-8955